

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado **BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A**, doravante denominada **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.143/0001-39, com sede em linha São Jorge s/n, em Pinhal da Serra, zona rural, Estado do Rio Grande do Sul, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, doravante denominado **SINDICATO**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, no Livro 031, Fls. 008, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede à Rua Lacerda Coutinho, 149 – Centro – Florianópolis – SC, CEP 88015-030, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da **BAESA — ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.**, lotados na base territorial do **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO — SINERGIA**, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

Fica estipulado como data-base o dia 1º de novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

A **BAESA** se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo **SINDICATO**, garantir o acesso às informações referente ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

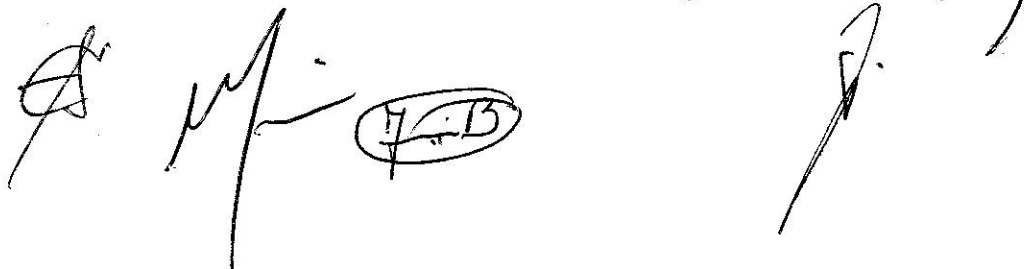
Os salários dos empregados da **BAESA** serão reajustados em 1º de novembro de 2009, com o índice total da variação do **IPC-FIPE** do período de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 (3,74%), (três vírgula trinta e quatro pontos percentuais), aplicado sobre a tabela do quadro básico de pessoal vigente, não compensando os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência do presente instrumento, a **BAESA** fornecerá durante os doze meses do ano aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale refeição ou vale alimentação) no valor unitário de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro- A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês e descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O Vale Alimentação ou Vale Refeição, no mês de admissão do empregado, será entregue a este no mesmo mês ou no mês imediatamente seguinte.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a signature that appears to be 'F. B.' inside a circle.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A BAESA descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no programa Vale Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A BAESA manterá o plano de seguro de vida em grupo vigente, cujo valor da indenização é equivalente a 20 (vinte) vezes a remuneração do empregado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único — A BAESA descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no plano de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas gerências para prorrogação da jornada de trabalho, a BAESA fica autorizada a manter alternativamente, como forma de pagamento, um sistema de Compensação de Horas Extras.

Parágrafo Primeiro — A compensação de que trata o “caput” dessa cláusula será negociada entre o empregado e a sua gerência imediata,

- a) O sistema de compensação de horas extras terá no Máximo 40 (quarenta) horas de saldo para crédito ou para débito;
- b) Havendo desligamento do empregado com saldo no sistema de compensação, o valor será incluído ou deduzido no cálculo da respectiva rescisão, até o limite de crédito da rescisão;
- c) Não poderão ser creditados dias de férias no sistema de compensação de horas extras.

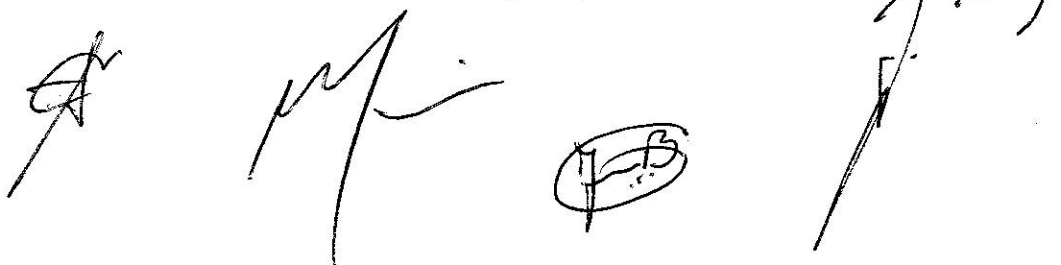
Parágrafo Segundo - A BAESA manterá uma sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressas:

- a) Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho;
- c) Será utilizado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas como base de cálculo para apuração das horas extras.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A BAESA concederá um Plano de Assistência Médica e Plano de Assistência Odontológica aos empregados ativos e vinculados à Empresa, seus cônjuges ou companheiro (a) e filhos dependentes, em padrão apartamento Standard, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

Parágrafo Primeiro — A BAESA descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real) por pessoas beneficiadas, correspondentes a sua participação no plano de assistência médica ou odontológica.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'A', a large signature that looks like 'M', a circular stamp or signature containing the letters 'F.B.', and a long, vertical signature on the far right.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES CONTRATUAIS

A BAESA procederá às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados com duração superior a 1 (um) ano perante o **SINDICATO** signatário deste ACT, sendo que o recibo de quitação terá eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas e valores ali consignados

Parágrafo único — o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará sujeito às normas constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As partes se comprometem, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela Constituição das Leis do Trabalho e legislação vigente aplicável à espécie

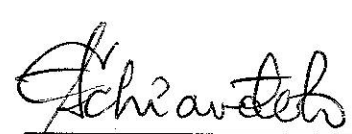
E por estarem justas e contratadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho, a promover o depósito, registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.


Florianópolis, 22 de dezembro de 2009.


BAESA – Energética Barra Grande S/A



Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente




Edson Schiavotelo
Diretor de Sustentabilidade e Relações
Com Instituições 





SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS



Mário Jorge Maia - Diretor


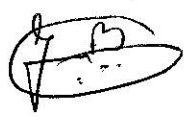


Jose Marcelo Buchele - Diretor

TESTEMUNHAS:



Mário Scheinflug
Gerente Administrativo
CPF 007.530.330-20
RG 6002164366

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002310/2010**

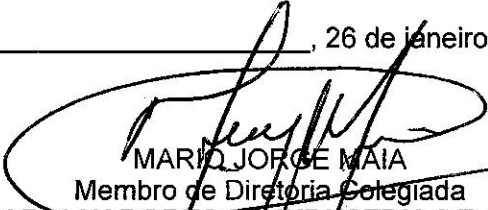
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. **83.930.818/0001-30**, localizado (a) à Rua Lacerda Coutinho, 149, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **MARIO JORGE MAIA**, CPF n. 298.554.899-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/12/2009 no município de Florianópolis/SC;

E

BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A, CNPJ n. 04.781.143/0001-39, localizado (a) à Linha São Jorge, 000, 000, Pinhal da Serra/RS, CEP 95.390-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **EDSON SCHIAVOTELO**, CPF n. 132.916.296-04 e por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS ALBERTO BEZERRA DE MIRANDA**, CPF n. 235.775.507-59;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR002310/2010, na data de 26/01/2010, às 08:47:08.

, 26 de janeiro de 2010.


MARIO JORGE MAIA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS


EDSON SCHIAVOTELO
Diretor
BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A


CARLOS ALBERTO BEZERRA DE MIRANDA
Diretor
BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A

NDP/DRT-SC
46220.000262/2010-61
/2010

